



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", fundado no dia 02 (dois) de julho do ano de 1947 (um mil, novecentos e quarenta e sete) no município de Americana, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 43.266.774/0001-71 e no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Americana sob o nº 59 (cinquenta e nove), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade de lucros, constituída sob a forma de Associação, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" tem sede e foro na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes nº 540 no Bairro Cordencsi, CEP 13472-510.

Art. 3º - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" tem por finalidade:

I – Finalidades Religiosas:

- a) O estudo e a divulgação da filosofia, ciência e religião espírita;
- b) A prática da caridade incondicional, atuando como entidade beneficente de assistência social, prestando serviços sociais e educativos às crianças e jovens, em situação de carência material ou em estado de vulnerabilidade social;

II – Finalidades Sociais

- a) Atender aos objetivos da Assistência Social, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- b) Garantir a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e a velhice;
- c) Assegurar o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- d) Viabilizar a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Para desenvolver as finalidades sociais contidas no inciso II do Art. 3º, o CEAC proporcionará a seus associados, através da contratação ou mão de obra voluntária os seguintes serviços:

- I - O atendimento Terapêutico e de orientação vocacional às crianças, jovens, adultos e idosos;
- II - O fornecimento de cursos e/ou oficinas de artesanato e culinária;
- III - Casa de acolhimento ao idoso;
- IV - Associação irá fornecer por meio de profissionais habilitados os seguintes serviços: assistência social, fisioterapia, nutricionista, utilizando todos os meios disponíveis; que poderá ocorrer no próprio estabelecimento da associação ou em estabelecimentos credenciados, obedecendo aos critérios e condições de atendimentos descritos em seu Regimento Interno;





Art. 4º - Na consecução de tais objetivos o CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" promoverá o bem comum e prestará serviços a todas as pessoas necessitadas, na forma deste estatuto, sem distinção de nacionalidade, política, filosofia, religião, origem, raça, sexo, cor, idade, condição socioeconômica e sem qualquer outro tipo de preconceito ou forma de discriminação.

Parágrafo Segundo: O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" será obrigado a manter pelo menos 20% de gratuidade dentre os serviços prestados em favor de seus usuários.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO



Art. 8º - O patrimônio do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" será constituído pelas rendas e por todos os bens imóveis, móveis, equipamentos, veículos, semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, donativos em moeda corrente nacional, auxílios e subvenções, legalmente adquiridos e contabilizados, os quais por força do presente estatuto somente serão alienáveis, penhoráveis e transferíveis parcialmente, em casos de urgência e emergência, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter filantrópico.

Art. 9º - Na hipótese do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" perder a qualificação de entidade civil de interesse público, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei Federal n. 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 10 - Permanecendo em atividade ou mesmo em caso de dissolução O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" os associados e os doadores não receberão em devolução, em nenhuma hipótese as contribuições e doações que tiverem destinado à entidade.



Art. 11 - No caso de dissolução do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", o patrimônio líquido será destinado a uma instituição do Município de Americana ou do Estado de São Paulo ou do Distrito Federal ou de território da Federação, de fins idênticos ou semelhantes, com personalidade jurídica, sede de atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Se e quando se tornar impossível a continuidade das atividades do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", a dissolução e a destinação do patrimônio da associação serão deliberadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, que poderá nomear comissão para apuração dos fatos e arrecadação da massa, na forma deste estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS RENDAS

Art. 12 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" será mantido pelas suas rendas ordinárias, constituídas pelas contribuições mensais dos associados efetivos e extraordinárias, tais como donativos, legados, auxílios, subvenções, aluguéis, doações, créditos oriundos da Nota Fiscal Paulista, venda de livros e artigos de bazar, serviços terapêuticos, cursos de formação de professores e quaisquer outros rendimentos obtidos de forma lícita e honesta de pessoas física ou jurídica, públicas ou privadas.

Art. 13 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" não exerce atividade lucrativa, sendo vedada a distribuição entre seus associados lucros ou vantagens, aplicando integralmente suas rendas, seus serviços, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados no Município de Americana, Estado de São Paulo ou no caso de haver departamentos prestadores de serviços vinculados ao CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" fora do território nacional aplicá-lo-á no âmbito do estado concessor.

Art. 14 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" aplicará os auxílios e as subvenções oficiais, bem como, as doações recebidas com encargos nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 15 - Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 16 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" será constituído por número ilimitado de associados, os quais poderão ser admitidos em duas categorias, a saber;

- a) Contribuintes
- b) Efetivos





Parágrafo Primeiro: O diretor secretário atualizará semestralmente a listagem dos associados, remetendo-as ao Diretor Presidente que cuidará de encaminhá-la aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 17 - Serão associados contribuintes aqueles que não terão qualquer obrigação estatutária e que por mera liberalidade auxiliem o CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" mediante contribuições pecuniárias, comprovadas por recibo e/ou outro comprovante emitido pela própria Associação, sem quaisquer direitos e deveres perante a própria Associação.

Art. 18 - Serão associados efetivos aqueles que comporão a Assembléia Geral do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", indicados por escrito e de forma fundamentada por 2 (dois) dos membros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal e aprovados pela Diretoria Executiva com registro em ata e oficialização através de registro em cartório.

Parágrafo Primeiro: Para ser indicado para associado efetivo, o candidato deverá atender as seguintes exigências: ser presente e participativo na Instituição, comparecimento às reuniões, Assembléias, cursos e palestras.

Parágrafo Segundo: Cabe ao associado efetivo comparecer as reuniões, Assembléias, cursos e palestras, desde que convocado pela Assembléia Geral, votar e ser votado nas condições deste estatuto, desde que na condição de Efetivo por, no mínimo, 02 (dois) anos contínuo e sem interrupções e/ou intervalos.

Parágrafo Terceiro: Os associados efetivos se obrigam a pagar em moeda corrente nacional, com pontualidade, mediante recibo, as contribuições mensais.

Art. 19 - São direitos dos associados efetivos, desde que adimplentes com as obrigações associativas:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais
- III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa transgredir as normas estatutárias do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE".

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme os dispostos no parágrafo anterior continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo Terceiro - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.





Parágrafo Quarto – O associado efetivo será excluído do quadro de associado efetivo na falta de cumprimento de seus deveres conforme art. 20, na falta do cumprimento conforme art. 19, parágrafo terceiro e por iniciativa própria conforme Art. 23. Conforme art. 54 inciso “II”, do Código Civil e assegurado seu direito de defesa e de recurso conforme art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Quinto – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e contínuos da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, sendo que a exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Art. 20 - São deveres dos associados efetivos:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações e deliberações dos órgãos do CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE”, previstos neste estatuto.
- III – Zelar pelo decoro e bom nome do CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE”.
- IV – Fica vedada a participação em cargos eletivos do CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE” associados efetivos vinculados a cargos públicos ou políticos.
- V – Fica vedada a vinculação do trabalho desenvolvido pelo CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE” a campanhas eleitorais, políticas, ativistas e religiosas.

Art. 21 - Os bens particulares dos associados, diretores e conselheiros somente responderão de forma solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE”, acaso comprovado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial e mediante decisão judicial (Art. 50 do Código Civil).

Art. 22 - A qualidade de associado será intransmissível a terceiros, aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Art. 23 - Os associados, independentemente das categorias previstas no artigo 16, poderão retirar-se do CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE”, por iniciativa própria, mediante comunicação escrita e protocolizada, que independerá de deliberação, dirigida ao presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Diretoria Executiva, que farão os comunicados internos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - Para a consecução de suas finalidades, O CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE” terá, como órgãos administrativos, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e a Diretoria Executiva, sendo que esta última poderá propor aos demais a criação de comissões especiais, provedorias e grupos de trabalho, desde que indispensáveis a medidas administrativas específicas e transitórias.

Art. 25 - Os cargos dos órgãos administrativos do CENTRO ESPÍRITA “AMOR E CARIDADE” serão exercidos a título gratuito, sem remuneração de qualquer espécie, e será vedada a distribuição de lucros ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações,



vantagens ou parcelas do seu patrimônio, auferido pelo exercício de suas atividades, aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto, sob pena de perda do mandato e exclusão da entidade.

Art. 26 - A Assembléia Geral será o órgão soberano do O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", composta pela totalidade dos associados efetivos, possuindo poderes para deliberar, como última instância, sobre todos os assuntos da entidade e com competência privativa para eleger, empossar e destituir o Presidente da Diretoria Executiva e todos os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal; bem como para aprovar as contas e alterar o presente estatuto; aprovar os regimentos internos da instituição e seus departamentos; além de decidir sobre sua eventual dissolução.

Parágrafo Primeiro: A convocação das Assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, sempre para fins específicos e previamente estipulados na pauta da Ordem do Dia, será feita por edital publicado em órgão da imprensa de Americana, ou por circulares escritas ou remetidas por meio eletrônico idôneo, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, por iniciativa isolada de um ou mais presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos na forma do Capítulo IV.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Novembro de cada exercício, para analisar o Plano Administrativo para o exercício futuro, mediante apresentação da Diretoria Executiva e dos planejamentos de trabalho dos respectivos departamentos do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE".

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de Janeiro ou Fevereiro de cada exercício, para ciência do relatório anual do exercício findo; e fará reuniões extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias e regularmente convocadas.

Parágrafo Quarto: A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, no mês de Outubro do terceiro ano do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal vigentes para realizar a votação, eleição e posse das novas gestões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, no mês de Outubro, de 06 (seis) em 06 (seis) anos, para realizar a votação, eleição e posse da nova gestão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sexto: As Assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias ocorrerão mediante sessões públicas, ou seja, poderão ser acompanhadas por frequentadores do Centro Espírita Amor e Caridade e interessados, os quais não terão direito de discutir e/ou votar sobre os assuntos da pauta, direitos estes garantidos somente aos associados habilitados.

Art. 27 - A Assembléia Geral instalar-se-á na hora designada no edital, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam habilitados até o limite de oito dias antes da data da mesma.

Parágrafo primeiro: Não havendo o número regimental previsto no "caput", o que será detalhado em ata, far-se-á a segunda convocação para trinta minutos após a primeira, como ato contínuo no próprio



local, quando então a Assembléia Geral poderá deliberar com número mínimo de 1/3 (um terço) de associados habilitados, sob pena de ser obrigatória a designação para nova data a executar-se outra convocação até que se obtenha o "quórum" regimental.

Parágrafo segundo: Para as deliberações referentes à destituição de conselheiros e diretores, e também à alteração do estatuto, será exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar tais casos, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta (metade mais um dos associados habilitados), e em segunda convocação observar-se-á a regra do parágrafo primeiro desse artigo.

Parágrafo terceiro: Para os demais casos, não especificados no parágrafo segundo desse artigo, a Assembléia Geral deliberará pelo voto da maioria simples (metade mais um dos associados presentes), desde que verificada a presença mínima de 1/3 (um terço) de associados habilitados.

Art. 28 - A Assembléia Geral será instalada, pela ordem, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, que informará o número de associados habilitados e procederá a chamada nominal, declarando estar atendido o "quórum" regimental, abrindo e presidindo os trabalhos.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral deverá escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) associados efetivos e 02 (dois) associados efetivos suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos em Assembléia Geral, podendo haver substituições e reconduções para mandatos sucessivos ou alternados. O associado suplente assumirá quando um dos conselheiros renunciarem ou se afastarem por qualquer motivo.

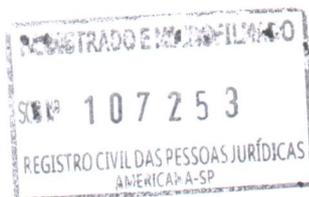
Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre as pessoas que sejam associados efetivos á mais de 03 (três) anos, com presença em todas as assembleias gerais ou com ausências justificadas.

Parágrafo segundo: Uma vez eleito, o Conselho Deliberativo fará, de imediato reunião ordinária, sob a presidência do membro mais idoso, que procederá a eleição do Presidente e do Secretário, daquele colegiado para mandato de 06 (seis) anos, permitida a recondução para mandatos sucessivos ou alternados.

Parágrafo terceiro: O conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de maneira obrigatória, uma vez em cada semestre do calendário civil e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, observando o artigo 47.

Parágrafo quarto: As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser lavradas no próprio livro de atas da Assembleia Geral e da Diretoria, ou elaboradas por meio eletrônico e posteriormente impressas em papel numerado, rubricado e encadernado, bom como imediatamente encaminhadas aos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo compete:



I - Decidir sobre todas as matérias enviadas pela Diretoria Executiva e sobre quaisquer outras de interesse da associação, remetendo à Assembleia Geral a solução de questões de sua competência privativa ou de reconhecida importância;

II - Estudar, debater e aprovar, com presença mínima de mais da metade de seus componentes, todos os planejamentos de trabalho apresentados pela Diretoria;

III - Encaminhar à Diretoria, quando julgar conveniente, sugestões sobre assuntos relativos ao funcionamento da instituição e que possam aperfeiçoar as suas atividades;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno, apresentando-o à Assembleia Geral e à Diretoria;

V - Eleger no mês de Outubro a cada 06 (seis) anos o seu Presidente e Secretário;

VI - Fiscalizar os atos da Diretoria e formular representação à Assembleia Geral quando julgar pertinente.

Art. 31 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - Fixar datas, convocar e presidir reuniões, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, e assinar com o Secretário os documentos daquele colegiado;

II - Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado, podendo discutir os assuntos da pauta, mas sem direito a voto;

III - Proferir o chamado "voto de qualidade" quando ocorrer empate nas deliberações do Conselho.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, associados do CENTRO ESPÍRITA "AMCR E CARIDADE", portadores de idoneidade inatacável e possuidores de conhecimentos básicos ou práticos das ciências contábeis, matemáticas, econômicas, jurídicas ou administrativas, os quais serão eleitos e empossados, bem como eventualmente demitidos pela Assembleia Geral. O membro do Conselho Fiscal suplente assumirá quando um dos membros efetivos renunciarem ou se afastarem por qualquer motivo.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal, permitindo-se reconduções sucessivas ou alternadas, será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: Em caso de falta ou vacância de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Deliberativo nomeará substituto interino, até que a Assembleia Geral eleja o substituto que complementarará o tempo faltante do mandato.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros e demais controles de escrituração contábil da associação;

II - Examinar o balancete mensal, apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

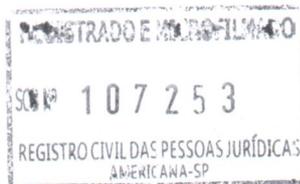
IV - Conferir, aprovar ou rejeitar as contas anuais apresentadas pela Diretoria;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pela instituição;

VI - Eleger o Presidente, que representará o Conselho Fiscal nos termos deste estatuto;

VII - Oficiar o Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral sobre eventuais irregularidades contábeis, financeiras ou orçamentárias;

VIII - Deliberar sobre todos os assuntos de sua alçada, de forma favorável ou contrária, pelo quórum mínimo de dois votos iguais de seus componentes, sempre de forma técnica e fundamentada, lavrando-se ata, cuja cópia deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e aos presidentes do Conselho



Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como fornecida a qualquer associado mediante requerimento protocolizado.

Parágrafo primeiro: Para a execução de suas tarefas, o Conselho Fiscal poderá pedir, por escrito e de forma justificada, autorização ao Conselho Deliberativo para contratar serviços de auditorias externas remuneradas, desde que em bases previamente pactuadas. Uma vez autorizada a contratação, o presidente do Conselho Deliberativo fixará prazo para que a Diretoria Executiva efetue o pagamento, sob pena de sofrer as punições previstas neste estatuto.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, mediante prévia convocação pessoal do seu presidente ou por iniciativa conjunta de seus outros dois membros.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal remeterá, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, tantas quantas representações entenda necessárias e pertinentes para apuração de fatos e de responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva, ou de questões financeiras ou orçamentárias do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE".

Art. 34 - O Conselho de Ética será formado por 05 membros, podendo ser associados efetivos e/ou contribuintes, do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE".

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho de Ética serão eleitos e empossados em Assembleia Geral por maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo: O Conselho de Ética busca orientar e disciplinar as ações de seus associados e frequentadores da instituição, a fim de que cumpram com as finalidades desta entidade com ética e transparência.

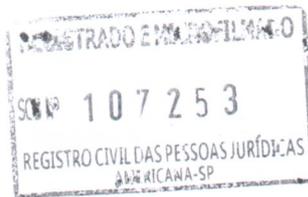
Parágrafo terceiro: O Conselho de Ética julgará as ações dos associados e frequentadores quando estes forem encaminhados pela Diretoria Executiva, cabendo apenas à Diretoria Executiva aplicar as sanções que acharem convenientes.

Parágrafo quarto: O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" poderá criar um Código de Ética que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, o qual todos os associados deverão cumprir com suas regras.

Art. 35 - A Diretoria Executiva, que neste estatuto poderá ser identificada apenas por "Diretoria", terá mandato de 3 (três) anos, permitindo-se substituições e reconduções para mandato sucessivo, por uma única vez, ou alternados.

Art. 36 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Secretário; e
- III - Tesoureiro.



Parágrafo primeiro: os postulantes aos cargos da Diretoria Executiva deverão protocolar na Secretaria do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" a chapa completa que será votada na Assembléia, com sete dias de antecedência à data de realização da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada, na forma desse estatuto, para análise das atividades do mês anterior e deliberação dos planos para os meses seguintes, lavrando-se ata dos trabalhos em livro próprio, ou por meio eletrônico que, após ser impressa, numerada e rubricada, deverá ser encadernada por ordem crescente, cujas cópias poderão ser fornecidas aos associados efetivos, mediante requerimento escrito ou por requisição da Assembléia Geral ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 37 - Compete a Diretoria:

I - Avaliar e deliberar o planejamento de atividades apresentado pelos departamentos visando atender e garantir o Planejamento Anual das Atividades do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" por meio de cronograma considerando seus aspectos: financeiro-contábil, jurídico, patrimonial, histórico-cultural, entre outros aspectos correlatos e afins.

II - Submeter aos órgãos deliberativos o relatório anual do exercício findo;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" e as decisões da Assembléia Geral.

Art. 38 - O Diretor Presidente será eleito pela Assembléia Geral na mesma reunião ordinária mencionada no artigo 27.

Parágrafo Único: Ao Diretor Presidente caberá, em caso de substituição ou desligamento dos demais membros da Diretoria Executiva, submeter à votação em Assembléia Geral para recomposição dos membros da Diretoria através de candidatos provenientes, entre os associados efetivos, à validação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 39 - Ao Presidente da Diretoria, que poderá ser identificado por "Diretor Presidente", compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as demais reuniões previstas neste estatuto, bem como, as Assembléias Gerais, e definindo suas respectivas datas;

II - Representar O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" de forma judicial e dirigir os seus departamentos ou órgãos de maneira direta ou nas condições estipuladas neste estatuto.

III - Assinar os papéis e documentos de prestação de contas e/ou relatórios relativos ao movimento financeiro, cheques e ordens bancárias para o levantamento de recursos com o Diretor Tesoureiro; as atas com o Diretor Secretário, bem como firmar os editais e ofícios e demais correspondências.

IV - Constituir comissões de trabalho interno ou externo, delegações de caráter transitório para representar a instituição em solenidades e festividades.

V - Contratar, integrar, orientar, advertir, suspender e desligar os funcionários vinculados à Secretaria do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", do Bazar Monteiro Lobato e os Coordenadores dos demais departamentos.

Parágrafo Único: Em caso de falta ou vacância, o Diretor Presidente será substituído, interinamente, obedecida a seguinte ordem: pelo Diretor Secretário, Pelo Diretor Tesoureiro, ou pelo



Presidente do Conselho Deliberativo, até que ocorra a eleição para complementar o tempo faltante do mandato.

Art. 40 - Ao Secretário da Diretoria, que poderá ser identificado por "Diretor Secretário", compete:

I - Orientar os serviços internos da secretaria, assinar a correspondência e demais papéis do expediente, exceto os de alçada privativa do Presidente ou do Tesoureiro;

II - Atualizar fichários, relatórios, estatísticas e formulários, bem como secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

III - Manter, guardar, e aperfeiçoar, inclusive por meios eletrônicos, todos os papéis, livros, arquivos, controles burocráticos, fotografias, jornais, revistas e demais documentos necessários para a preservação da história, da tradição e da memória do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE".

Art. 41 - Ao Tesoureiro da Diretoria, que poderá ser identificado por "Diretor Tesoureiro", compete:

I - Efetuar os pagamentos aprovados pela Diretoria, arrecadar e guardar sob sua responsabilidade, as mensalidades, contribuições, donativos, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras rendas ou valores pecuniários, em moeda corrente ou em bens, pertencentes à instituição;

II - Assinar juntamente com o Presidente todos os papéis, livros e outros documentos de caráter financeiro, mantendo a escrituração contábil atualizada e comprovada;

III - Depositar em bancos estabelecidos no município de Americana, que operem regularmente no mercado financeiro, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva, superintendendo e facilitando o movimento financeiro da associação;

IV - Apresentar à Diretoria o balancete financeiro mensal, que se encarregará de remetê-lo ao Conselho Fiscal;

V - Elaborar e assinar com o Diretor Presidente a prestação de contas anuais de cada exercício social, que coincidirá com o exercício civil, observando-se o artigo 47, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as quais serão submetidas à Assembléia Geral, especialmente dos recursos e bens de origem pública, de acordo com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988. A contar da data da aprovação do Conselho Fiscal, o Diretor Tesoureiro afixará no quadro de avisos da portaria do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", durante 15 (quinze) dias corridos, cópias das contas anuais e das certidões negativas de débitos junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e do relatório de atividades anuais, em atendimento ao artigo 4º, inciso VII, alínea "b", da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo contratar serviços especializados de terceiros para tais finalidades, embora remunerados, desde que previamente autorizado pela Diretoria, cujos contratos serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente;

VII - Conservar, sob guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive às contas bancárias.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" constituirá um departamento doutrinário denominado Centro Espírita Amor e Caridade - CEAC, que será responsável pela realização e coordenação das sessões espíritas, pela evangelização em prol de frequentadores do O CENTRO



ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" e da população em geral, bem como pela fiscalização da fiel observância dos princípios e fundamentos dos aspectos filosóficos, religiosos e científicos da Doutrina dos Espíritos.

Art. 43 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" poderá ter um Departamento de Informação e Divulgação que terá como objetivo, divulgar e informar, através de meios eletrônicos, rádio, TV e jornais, o trabalho desenvolvido pela Associação e seus departamentos.

Art. 44 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" manterá um Departamento de vendas de artigos variados, tais como roupas do vestuário e seus acessórios, móveis, objetos de decoração entre outros, denominado "Bazar" observado os artigos 13 e 25.

Art. 45 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE", constituirá um departamento denominado NÚCLEO DE ATENDIMENTO que será responsável pela realização e coordenação dos projetos sociais do Centro Espírita Amor e Caridade, de forma gratuita.

Art. 46 - Os departamentos do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" poderão ter Regimentos Internos próprios, os quais entrarão em vigor no sétimo dia útil subsequente à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47- O Exercício social compreenderá o mesmo período do calendário civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 - As votações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão feitas por aclamação e por maioria simples (metade mais um dos associados presentes), desde que com a presença mínima de 1/3 (um terço) da composição total, salvo se de outra maneira dispuserem este estatuto ou os regimentos internos.

Parágrafo único: Apresentado requerimento por qualquer um dos componentes, o plenário decidirá, pela maioria simples, se a votação de determinada matéria será executada de maneira nominal ou secreta, obedecido o quórum do caput.

Art. 49 - Perderá automaticamente o mandato, o qualquer diretor ou conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões mensais no período de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo órgão ao qual pertença.

Art. 50 - O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, conforme disposto especificados nesta peça estatutária, e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro no cartório competente que regula o serviço voluntário.



Art. 51 - O CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" poderá credenciar voluntários, mediante termo próprio assinado pelo Diretor Presidente e pelo interessado, para a prestação de serviços aos seus departamentos, sem qualquer vínculo empregatício de ordem trabalhista ou previdenciária, na forma da legislação especial que regula o serviço voluntário.

Art. 52 - Os membros do CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" respondem subsidiariamente pelas obrigações estatutárias, observado o artigo 21 deste estatuto.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que fará comunicação escrita ao Conselho Deliberativo que, por sua vez, submeterá ao "referendum" da Assembléia Geral, após o que serão adotados como precedentes regimentais com força de dispositivos estatutários.

Art. 54 - O presente estatuto entrará em vigor na data do registro no cartório competente.

O PRESENTE INSTRUMENTO FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA "AMOR E CARIDADE" REALIZADA EM AMERICANA, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2022.


 DIRETOR PRESIDENTE
 NOME: José Márcio Ferreira dos Santos
 CPF: 017.243.228-69


 ADVOGADO
 NOME: Rodrigo Scalquo Fonseca
 CPF: 294.748.368-50
 OAB-SP: 348.137

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentado para averbação, microfilmado sob nº de ordem 107.253.
 Averbado no Livro "A", destinado ao REG. CIVIL. PESS. JURID.
 sob nº AV. 44/MF. 107253/INSC. 59
 Americana-(SP), 19/12/2022
Mylena La...

atos praticados discriminados em Recibo n 107.253 e tudo conforme dispõe a Lei n 11.331 de 29/12/2002 - ATA ELEIÇÃO DE DIRETORIA
 OFICIAL: 156,15 ESTADO: 44,44 SEFAZ: 30,46 SINOREG: 8,26
 JUSTICA: 10,69 DIL/ECT: 0,00 ISS: 7,81 MP: 7,53 TOTAL: 265,34

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA - SP
 Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13465-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 3475-4338

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, RODRIGO SCALQUO FONSECA. ~~RECONHEÇO~~
 DOU FÉ.
 POR ATO Nº 11,57. EM TERÇA DA VERDADE.
 FERNANDA RODRIGUES DE LIMA
 05/12/2022 07:24 C2: AA-40253



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA
Rua Capitão Sebastião Antas, 93 - Americana/SP - CEP 13465-380 - Fone (19) 3475.4480



Carlos Roberto Buriti
Oficial Delegado



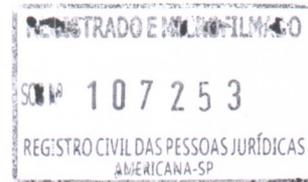
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA-SP

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

Apresentante..... **JOSE MARCIO FERREIRA DOS SANTOS**
Telefone..... **19 - 998092966 - JOSE**
Parte..... **CENTRO ESPIRITA AMOR E CARIDADE**
Contra Parte.....

Data da Prenotação: 13/12/2022
Data Registro: **19/12/2022**

Prenotação nº 107253
Número do Registro: **107253**



Natureza do registro: **Registro Civil de Pessoa Jurídica**
Natureza do Título: **ATA ELEIÇÃO DE DIRETORIA**

contem copia autenticada

Certifico que o presente título foi apresentado para registro, microfilmado sob número de ordem **107253. Averbado** no Livro "A", destinado ao **Registro Civil de Pessoa Jurídica**, sob número: **AV.44/MF.107253/INSC.59.**

Registro de Títulos e Documentos e Civil
Americana, 19/12/2022 Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Mylene Lacerda de Souza
Escrevente Autorizada

Mylene Lacerda
[] Adalberto Yoshimoto / [X] Mylena Lacerda de Souza
Escreventes Autorizados

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro acima mencionado.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Justiça	Iss	MP	Diversos	Diligência	Total
R\$ 156,15	R\$44,44	R\$30,46	R\$8,26	R\$10,69	R\$7,81	R\$7,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$265,34

Selo: 1199094TIDA000019557CG22X
Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

